



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 728/95

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação terreno que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da Sociedade Cultural de Rio Vermelho, terreno com área de 16.650m², com os seguintes limites e confrontações: a partir de um marco que se cravou no entroncamento que levam a cidade de Coluna e a fazenda do Café Roxo, segue tapume de arame pelo alto da Barra, uma extensão de 290 metros até encontrar uma balizal de mesmo tapume, na qual se cravou o marco M, em cujo pé se cravou ainda outro marco dividindo com a referida estrada; daí espelgão abaixo, pelas vertentes onde cravaram mais dois marcos, até encontrar uma extensão de 150 metros um terceiro marco até digo ali cravado, segue deixando a vertente a direita em reta uma extensão de 40 metros mais ou menos, até encontrar velho moreira no pé do qual se cravou outro marco, dividindo com terrenos de secosores de Santos Inocentes Costa; daí descendo a estrada que vem do Café Roxo segue numa extensão de 180 metros mais ou menos até encontrar o ponto de partida, nos entroncamentos das estradas onde tiveram inicio as divisas.

Art.2º- O terreno especificado no art.1º destina-se à construção de Praça de Esporte, sendo que o Ginásio Poliesportivo deverá ser construído no prazo de 02 anos a contar da publicação desta lei, e o restante dos equipamentos componentes da Praça Construídos no prazo de 05 anos a contar da mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único- O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei gerará, automaticamente, a reversão do terreno à Sociedade Cultural, salvo se houver acordo para prorrogação.

Art.3º- O Executivo providenciará a transcrição em cartório da competente escritura do terreno.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 06 de março de 1995



Vicente Ruy Corrêa

SANÇÃO : Sanciono a presente lei mando, portanto que a mesma seja leva ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 06 de fevereiro de 1995

Dr. Newton Firmino da Cruz
DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
Rio Vermelho - MG